



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PROPRIÁ-SE



EDITAL Nº 001/2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PROPRIÁ/SE, CLEOMARCIO DE SOUZA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 717/2015 de 17 de abril de 2015 que dispõe sobre a Criação da política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Propriá, e com base nas Leis Federais nº 8069/90 e 12.696/12, torna público o presente **EDITAL** que determina realização do Processo de Escolha com finalidade de suprir vagas de suplentes para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 10/01/2020 a 10/01/2024, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 01/2023**, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 717/2015 e Resolução nº 01/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Propriá, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **16 de abril de 2023**, para suprir vagas de suplência em decorrência da falta de suplentes para concluir o quadriênio 2020-2024, sendo que a posse dos eleitos suplentes ocorrerá em data de **02 de maio de 2023 de acordo com a necessidade de vacância por férias, licença ou vacância do cargo**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha para membros suplentes do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade com os demais pretendentes.

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único¹, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 717/2015.

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Propriá visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes para suplência do colegiado.

¹ Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PROPRIÁ-SE

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do Art. 29, da Lei Municipal nº 717/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões negativas de processos judiciais, extraídas na esfera estadual, municipal e federal, certidões cíveis, ou segundo outros critérios estipulados pelo CMDCA, através de Resolução;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no município há mais de 2 (dois) anos;

IV - estar no gozo de seus direitos políticos;

V - apresentar no momento da posse certificado de conclusão de Ensino Médio;

VI - apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VII - submeter-se e ser aprovado em uma prova de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente, em caráter eliminatório, a ser formulada segundo deliberação da Comissão especial eleitoral, designada por meio de Resolução do CMDCA;

VIII - submeter-se à avaliação psicológica, em caráter eliminatório;

IX - não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos 5 (cinco) anos;

X - não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único, do ECA, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente;

XI - declarar a disponibilidade para o cumprimento das responsabilidades decorrentes da condição de agente público encarregado do zelo pelos direitos da criança e do adolescente, em quaisquer horários ou dias da semana, quando acionados ou estiver de plantão.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura;

3.3. Submeter-se-ão a prova de conhecimentos os candidatos que preencherem os requisitos dos incisos I ao XI;

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no Art. 27 em seu Parágrafo 4º da Lei Municipal nº 717/2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. Conforme o Art. 31 §1º da Lei Municipal 717/2015, os membros do Conselho Tutelar serão remunerados com subsídios mensais a 75 (setenta e cinco) por cento do salário base dos cargos NÍVEL II, na tabela de vencimentos do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Propriá;



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PROPRIÁ-SE

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal de acordo com a Lei Municipal 717/2015 em seu Art. 30, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar de acordo com o Art. 34 em seu Parágrafo 2º, os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo; até o dia 10 de janeiro de 2016;
- b) tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem poder para instituir, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. A Comissão especial eleitoral será composta por 6 (seis) membros, paritariamente escolhidos pelo CMDCA, e ao estabelecer as regras da eleição deverá obrigatoriamente fixar o objeto do certame; as atribuições da Comissão especial eleitoral; as formas de inscrição e os requisitos legais para se inscrever ao cargo; as possibilidades de impugnações e recursos; as regras (permissões e vedações) da campanha eleitoral; e os critérios para apuração dos votos.

6.3. Ficarão impedidos de compor a Comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos a membro do Conselho Tutelar.

6.4. Compete à Comissão Especial Eleitoral de acordo com o Art. 36 da Lei Municipal nº 717/2015:

- a) A Comissão especial eleitoral ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PROPRIÁ-SE

b) - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão especial eleitoral:

- I. notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e
- II. realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

c) - Das decisões da Comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de três dias úteis.

d) - Esgotada a fase recursal, a Comissão especial eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

e) - Cabe ainda à Comissão especial eleitoral:

- I. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II. Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- IV. Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;
- V. Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- VI. Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- VII. Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;
- VIII. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e
- IX. Resolver os casos omissos.

- X. Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- XI. Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.5. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com prazo de três dias úteis, prorrogáveis por igual período, com a devida justificativa.



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PROPRIÁ-SE

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;
- V- Quinta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
- VI - Sexta Etapa: Formação inicial;
- VII- Sétima Etapa: Diplomação e Posse

8. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoalmente, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

8.2. A inscrição será efetuada pessoalmente, na sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, situado à Rua Lopes Trovão, 196, centro, Propriá/SE, como previsto no Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar suplente conforme previsto na Resolução Nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

8.3. As inscrições serão realizadas no período de 08:00 às 12:00 horas dos dias 24/02 a 10 de março de 2023, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Propriá/SE

8.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.

8.5. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente com foto;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição;
- c) Certidões negativas de processos judiciais criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) Certificado de Conclusão de Ensino Médio;
- f) Comprovante que demonstre a residência neste município, sendo um do início do período (2021) e outro recente (2023), comprovando assim o lapso temporal de mais 2 (dois) anos de residência no município;
- g) 2 (duas) fotos 3x4 coloridas e recentes;



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PROPRIÁ-SE

8.6 Todos os documentos dos itens a ao g do item anterior deverão ser entregues no ato da inscrição.

8.7. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

9. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.2. A análise dos documentos será realizada no prazo imediato após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

9.3 A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 08 (oito) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 03 (três) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

10.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

10.3. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 15 de março de 2023, começando, a partir de então, a correr o prazo de 13 a 15 de março de 2023 para apresentar sua defesa;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.5. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 01 dia, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.6. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar Edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem da prova eliminatória para o Processo de Escolha;

10.7. As decisões da Comissão Municipal Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;



11. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

11.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 19 de março de 2023, às 14:00 horas, na sede do SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

11.2. A divulgação do Resultado da Prova e publicação da lista de inscritos aprovados se dará no dia 23 de março de 2023.

11.3. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias para a Comissão Especial.

11.4 A Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados após avaliação e deferimento dos recursos, em ordem alfabética se dará dia 02 de março de 2023.

11.5 O candidato deverá comparecer às provas, com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário a ser divulgado antecipadamente, através dos meios de comunicação, inclusive no site do CMDCA, munido de:

- a) Comprovante de inscrição;
- b) Original, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Cédula de Identidade de Classe Profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;
- c) Caneta esferográfica de tinta azul ou preta

11.6. Os portões serão abertos às 13:00 horas e fechados pontualmente às 14:00 horas.

11.7. Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos.

11.8. - Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo Seletivo.

11.9. Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horários preestabelecidos.

11.10. Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos e utilização de máquina calculadora, relógio de pulso digital, boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, ou de qualquer material que não seja o estritamente necessário.

11.11. O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

11.12 A aplicação da prova deverá ter a duração de 04 (quatro) horas, sendo que o candidato só poderá retirar-se da sala depois de decorrida 01 (uma) hora do início da prova.

11.13. Em cada uma das salas de aplicação das provas haverá pelo menos 02 (dois) fiscais, sendo representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.14. Será automaticamente excluído dessa etapa do Processo Seletivo o candidato que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido;
- b) não apresentar um dos documentos exigidos no item 8.3 do a ao g este Edital;
- c) não comparecer à prova, conforme convocação oficial seja qual for o motivo alegado;



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PROPRIÁ-SE

- c) não comparecer à prova, conforme convocação oficial seja qual for o motivo alegado;
- d) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- e) for surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- f) lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- g) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- h) agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe

11.15 - A prova terá caráter eliminatório e classificatório, será de múltipla escolha e questões subjetivas e composta da seguinte forma:

Especificação	Nº. de questões	Pontos por questão	Subtotal
Questões objetivas: Conhecimentos específicos (ECA)	30 (trinta)	3 (três)	90 (noventa)
TOTAL		90 (noventa)	

11.16 – Será considerado aprovado o candidato que obtiver a pontuação igual ou superior 60% da prova.

11.18. O CMDCA divulgará a relação de todos os candidatos com a respectiva classificação, obtida na prova, em ordem decrescente de nota.

§ 1º Caberá recurso ao CMDCA contra os resultados divulgados das notas, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação da lista dos classificados.

§ 2º Após o julgamento dos recursos, em até 02 (dois) dias úteis o CMDCA publicará a relação dos candidatos habilitados a concorrer ao pleito.

12. DA QUARTA ETAPA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

12.1 A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselho tutelar.

12.2. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflito sócio familiares, atinente ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

12.3 De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PROPRIÁ-SE

12.4. A avaliação psicológica será realizada no dia 08/03/2023, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Avenida Graccho Cardoso s/n, centro, Propriá, observado o horário a ser divulgado anteriormente.

12.5. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

12.6. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicado.

12.7. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como "APTO" ou "INAPTO".

12.8. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato não tenha sido considerado apto.

12.9. A relação dos candidatos habilitados para próxima etapa será publicada no mural da Prefeitura Municipal, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Eleitoral Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

13 DA QUINTA ETAPA- PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares suplentes.

13.2. O Processo de Escolha realizar-se-á no dia 16 de abril de 2023, das 8h às 16h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13.3. O processo eleitoral dar-se através de urnas eletrônicas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral.

13.4. Caso haja impossibilidade de utilização de urnas eletrônicas serão confeccionadas cédulas, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

13.5. O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

13.6. Nas cabines de votação serão afixadas listas com a relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

13.7. Em cada local de votação, haverá no mínimo 1 mesas de recepção e de apuração, composta por até 05 (cinco) membros, sendo:

- 01 (um) presidente – membro da Comissão eleitoral/ CMDCA;

- 04 (quatro) mesários, nomeados pelo CMDCA;

13.8. Cada candidato poderá credenciar na sede do CMDCA, por meio de requerimento, até 01 (um) fiscal para acompanhar o processo de eleição e apuração.

13.9. Para credenciamento dos fiscais deverá ser apresentada cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência:

13.10. A relação dos fiscais credenciados será publicada na sede e no site do CMDCA em até 05 (cinco) dias úteis.

13.11. A apuração se iniciará imediatamente após o término da eleição, no mesmo local da votação.

13.12. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PROPRIÁ-SE

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14.2. É proibida a propaganda de candidatos por meio de anúncios luminosos, folhetos, faixas, cartazes, meios eletrônicos ou outros meios de comunicação de massa, bem como nos veículos de acesso direto aos eleitores como mala direta e correspondências, ou inscrições em locais públicos ou particulares.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate, conforme o Art.40, §2º, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- a) apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- b) residir a mais tempo no município de Propriá;
- c) tiver maior idade.

16. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

16.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de comunicação locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

16.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

16.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 11.18 deste Edital;

16.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

16.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

16.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

16.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

16.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PROPRIÁ-SE

16.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés, carros de som, motos som e outros meios não previstos neste Edital;

16.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

16.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

16.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

17.1. Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares suplentes escolhidos em ordem crescente de votação.

18. DOS RECURSOS

18.1. Realizado o Processo de Escolha, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

18.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

18.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

18.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

18.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

18.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

19. DA SEXTA ETAPA – FORMAÇÃO

19.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos.

19.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha.



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PROPRIÁ-SE



20. DA SÉTIMA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

20.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

20.1 A posse dos conselheiros tutelares suplentes dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada a partir do dia 01 de abril de 2020, por meio de ato administrativo, conforme necessidade do CT para suprir vagas em aberto, como previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa e/ou no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Propriá, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

21.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 717/2015;

21.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

21.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

21.5. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

21.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal

PROPRIÁ, 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Cleomarcio de Souza
CLEOMARCIO DE SOUZA
PRESIDENTE DO CMDCA DE PROPRIÁ

José Bruno Gomes Lima
COMISSÃO ELEITORAL



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PROPRIÁ-SE



ANEXO I

Calendário Referente ao Edital n° 01/2023 do CMDCA

EVENTOS	DATAS
Publicação do Edital	24 de FEVEREIRO de 2023
Inscrições na sede do CMDCA das 08:00 às 12:00	24/02 a 10 de março de 2023
Prazo final para inscrições	10 de março de 2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas	13 de março de 2023
Prazo para impugnações dos candidatos	13 a 15 de março de 2023
Notificação dos candidatos impugnados	15 de março de 2023
Divulgação do resultado dos recursos de defesa das impugnações	16 de março de 2023
Realização da Prova	19 de março de 2023
Divulgação do Resultado da Prova	21 de março de 2023
Análise dos recursos de interpostos contra o resultado da prova	22 de março de 2023
Divulgação da lista definitiva de aprovados	23 de março de 2023
Divulgação dos locais de votação	24 de março de 2023
Dia da Votação	16 de abril de 2023
Divulgação do Resultado da Votação	16 de abril de 2023
Prazo para impugnação da votação	17 a 18 de abril de 2023
Julgamento das impugnações contra o resultado da votação à Comissão Eleitoral	19 de abril de 2023
Publicação do Resultado do julgamento das impugnações	20 de abril de 2023
Formação dos candidatos eleitos e dos suplentes	24 a 26 de 2023
Posse e Diplomação	02 de maio de 2023



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PROPRIÁ-SE
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº _____

NOME:		
APELLIDO (SE HOUVER)		
SEXO: F ()		M ()
RG:	Órgão Emissor:	CPF:
TÍTULO DE ELEITOR	ZONA:	SEÇÃO:
DATA DE NASCIMENTO:		
FILIAÇÃO	NOME DO PAI:	
	NOME DA MÃE:	
ESTADO CIVIL:		
PROFISSÃO:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA/AV:	
	Nº	COMPL.
	BAIRRO:	CEP:
	MUNICÍPIO/UF:	
TELEFONE:		
E-MAIL:		
DECLARAÇÃO		
<p>Declaro que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição do Processo de Escolha dos Membros suplentes do Conselho Tutelar de Propriá/SE, bem como declaro me submeter às legislações pertinentes, normas expressas no Edital CMDCA nº 01/2023 e demais atos normativos vigentes</p> <p style="text-align: center;">Propriá/SE, ____ de _____, de _____.</p>		
ASSINATURA DO (A) PRÉ-CANDIDATO(A)		
PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO – ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR DE PROPRIÁ		
NOME DO INSCRITO:		
RG:	CPF:	DATA NASC.
Nº DE INSCRIÇÃO	DATA DA INSC.	
<p>Declaro para os devidos fins, o supracitado (a) Senhor (a), acima identificado efetuou a inscrição no Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar – 2020/2024</p> <p style="text-align: center;">_____ Responsável pelo recebimento da inscrição</p>		



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PROPRIÁ-SE



PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PROPRIÁ/SE - 2023

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ/SE

Eu, _____

(nacionalidade) _____, (estado civil) _____,

portador(a) do Documento de Identidade nº _____,

expedido por _____,

em ____/____/____, CPF nº _____,

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de cumprimento do artigo 29, inciso III, da Lei Municipal nº 717/2015 que resido no Município de Propriá/SE, há pelo menos 02 (dois) anos.

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade da informação aqui prestada.

_____ / _____ / _____

Local

Data

Assinatura

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PROPRIÁ-SE

COMUNICADO DE PROPAGANDA IRREGULAR

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORA/ CMDCA

Eu _____, portador do RG _____, CPF _____, venho, muito respeitosamente, comunicar a ocorrência de propaganda irregular de parte do candidato _____, conforme as fatos narrados a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para comprovação dos fatos alegados, arrolar as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Ante o exposto, solicito a tomada das providências cabíveis.

Propriá/SE _____, de _____ de 2023.

Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PROPRIÁ-SE



RECURSOS

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/ CMDCA

Eu _____, portador do RG _____, CPF _____, inscrito no PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES conforme Edital nº01/2019-CMDCA, sob nº _____, venho, muito respeitosamente, recorrer da impugnação de _____, pelos seguintes motivos:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Propriá/SE _____, de _____ de 2023.

Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PROPRIÁ-SE



IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/ CMDCA

Eu _____, portador do RG _____, CPF _____, venho perante a esta Comissão/Conselho, com amparo no Edital 01/2023, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO em desfavor do Cidadão _____, postulante a candidato à função do Conselheiro Tutelar no Município de Propriá, em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Propriá/SE _____, de _____ de 2023

Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PROPRIÁ-SE



IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/ CMDCA

Eu _____, portador do RG _____, CPF _____, venho perante a esta Comissão/Conselho, com amparo do Edital 01/2023, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO em desfavor do Cidadão _____, postulante a candidato à função do Conselheiro Tutelar no Município de Propriá, em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Propriá/SE _____, de _____ de 2023.

Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PROPRIÁ-SE



DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do RG _____ e CPF _____, residente e domiciliado _____.

Declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Propriá/SE, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua: Lopes Trovão, 196 – Propriá – SE.
Lei Federal Nº 8.069/90



RESOLUÇÃO Nº 001/2023
24 de fevereiro de 2023

Dispõe sobre nomeação da Comissão do Processo Eleitoral Unificado para preenchimento do Cargo de Conselheiro Tutelar SUPLENTE 2023 do município de Propriá, Estado de Sergipe.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Propriá, em uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade da realização do Processo Eleitoral Unificado, realizado através do Edital 001/2023 com base nas Leis Federais 8.069/1990 e 12.696/2012, e Lei municipal 717 de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Comissão Eleitoral para a realização do Processo Eleitoral Unificado para preenchimento do Cargo de Conselheiro Tutelar SUPLENTE 2023, do município de Propriá.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral Organizadora será composta por 06 (seis) membros, paritariamente escolhidos pelo CMDCA, e ao estabelecer as regras da eleição deverá obrigatoriamente fixar o objeto do certame; as atribuições da Comissão Eleitoral Organizadora; as formas de inscrição e os requisitos legais para se inscrever ao cargo; as possibilidades de impugnações e recursos; as regras (permissões e vedações) da campanha eleitoral; e os critérios para apuração dos votos.

Art. 3º - A presente Comissão será constituída dos seguintes membros:

Membros governamentais:

JOSÉ BRUNO GOMES LIMA
WILSON TORRES DA SILVA
PATRÍCIA DE JESUS SANTOS LIMA

Membros Não Governamentais:

JOSÉ PEREIRA MAIA
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA FIRMINO
MARIA DE LOURDES ALVES ROCHA

Art. 4º - Ficarão impedidos de compor a Comissão Eleitoral Organizadora os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos a membro do Conselho Tutelar.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral Organizada ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

Art. 6º - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Eleitoral Organizada notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa e realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 1º - Das decisões da Comissão Eleitoral Organizada caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§ 2º - Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral Organizada fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 7º - Cabe ainda à Comissão Eleitoral Organizada:

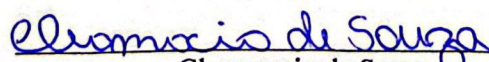
- a) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- b) estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- c) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- d) providenciar a cessão de urnas eletrônicas ou confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;
- e) escolher e divulgar os locais de votação;
- f) selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- g) solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;
- h) divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e
- i) resolver os casos omissos.

Art. 8º - O Ministério Público será pessoalmente notificado, com a antecedência devida, de todas as reuniões deliberativas realizadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados no decorrer do certame.

Art. 9º - Essa Resolução em vigor na data de assinatura.

Art. 10 – Revogam –se todas as disposições em contrário.

Propriá, 24 de fevereiro de 2023.



Cleomarcio de Souza
(Presidente do CMDCA)